

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DO PROFISISONAL DR. DRAUZIO VARELA PARA MINISTRAR A PALESTRA MAGNA DA SEMANA ESTADUAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS 2025

1. DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica, por inexigibilidade de licitação, representante do Dr. Drauzio Varella – médico, escritor e divulgador científico - para a prestação de serviço de palestra magna no âmbito da Semana Estadual de Políticas sobre Drogas, a ser realizada em Vitória/ES. A palestra abordará os impactos das drogas na saúde coletiva, a importância do acolhimento e do cuidado na atenção às pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Justificativa da contratação

Na quarta semana de junho, celebra-se a Semana Nacional de Políticas sobre Drogas, instituída na Lei nº 13.840, de 05/06/2019 que, em seu artigo 19, define que a Semana contará com a intensificação de ações de

- I - Difusão de informações sobre os problemas decorrentes do uso de drogas;
- II - Promoção de eventos para o debate público sobre as políticas sobre drogas;
- III - Difusão de boas práticas de prevenção, tratamento, acolhimento e reinserção social e econômica de usuários de drogas;
- IV - Divulgação de iniciativas, ações e campanhas de prevenção do uso indevido de drogas;
- V - Mobilização da comunidade para a participação nas ações de prevenção e enfrentamento às drogas;
- VI - Mobilização dos sistemas de ensino previstos na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na realização de atividades de prevenção ao uso de drogas.

A Semana Estadual é fixada no mesmo período e foi oficialmente instituída na consolidação das semanas e dias/correlatos estaduais comemorativos de relevantes datas e assuntos de interesse público em 2021, pela Lei 11.239, de 29/03/2021.



A Subsecretaria de Estado de Políticas sobre Drogas – Sesd, ora vinculada à Secretaria de Estado do Governo – SEG, tem entre suas atribuições, definidas no Decreto Estadual nº 4.195-R, de 29/12/2017, coordenar a capacitação e formação de agentes multiplicadores nos diversos segmentos da sociedade para as ações sobre drogas e coordenar e financiar ações relacionadas a estudos, pesquisas e avaliações sobre drogas.

A proposta de realização de um evento alusivo à Semana Estadual de Políticas sobre Drogas dialoga com as atribuições supramencionadas e consiste numa forma de qualificar e expandir o debate sobre temas afins à política sobre drogas. Para tanto, a Sesd, em conjunto com o Conselho Estadual sobre Drogas – Coesad, planejou um seminário com a duração de três dias, entre 25 e 27 de junho de 2025. Em 2022, 2023 e 2024 foram realizados seminários abertos, no Auditório do Palácio da Fonte Grande, que contaram com ampla participação de público, inclusive havendo a necessidade, em alguns momentos, de mais lugares para abranger todos os interessados.

Para o ano de 2025, foi reservado o auditório do SEBRAE, com capacidade para 220 pessoas. Na abertura do evento, prevista para o dia 25 de junho de 2025, considerando a expectativa de maior público, foi solicitada reserva do Salão São Thiago, no Palácio Anchieta. O evento é aberto ao público.

O Seminário visa sensibilizar e capacitar gestores públicos, trabalhadores da área e setores afins – como saúde, educação, assistência social, segurança pública e direitos humanos, por exemplo -, pesquisadores e estudiosos, comunidade e sociedade civil em geral quanto à importância de políticas públicas sobre drogas com abordagem baseada em evidências científicas e pautadas nos direitos humanos e cidadania.

O Dr. Drauzio Varella é amplamente reconhecido pela sua atuação em saúde pública e prevenção, com destacada experiência em campanhas educativas e produção de conteúdo de alto impacto social. Sua contratação é fundamental para garantir alto nível técnico e mobilização social, proporcionando legitimidade e visibilidade ao evento. A participação do Dr. Drauzio Varella proporcionará alto impacto técnico e institucional ao evento, contribuindo para a conscientização e engajamento da sociedade capixaba. O profissional possui notório saber na área da saúde pública, com forte atuação em campanhas educativas sobre drogas, além de relevante produção científica e midiática sobre o tema. A contratação por meio de sua representante é necessária para garantir a viabilidade da participação.

Além da contratação, inclui-se também a necessidade de emissão de bilhete aéreo para o Dr. Drauzio Varella e dois assessores.

2.2. Seleção de fornecedor com a indicação da modalidade

O serviço que constitui o objeto deste Termo de Referência enquadra-se na modalidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação, uma vez que o evento possui natureza singular, sendo prestada por profissional especializado, enquadrando-se no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021. A representante jurídica do Dr. Drauzio Varella atua com exclusividade na intermediação de suas atividades como palestrante, configurando a inviabilidade de competição nos termos da legislação.

O profissional foi selecionado observando os seguintes requisitos, nos termos da Súmula nº 252 do Tribunal de Contas da União:



Serviço técnico especializado

Trata-se de serviço de palestrante técnico, voltado à disseminação de conhecimento especializado em saúde pública e políticas sobre drogas.

Natureza singular do serviço

O serviço é singular quando seu resultado não é previsível ou é incerto, quando o contratante, apesar de apontar as características do que pretende contratar, não tem como saber exatamente qual será o produto receberá com a conclusão da execução, é o serviço cujo resultado pode variar de executor para executor, ou seja, cada executor entrega coisa diferente do outro.

No caso da realização de palestras e cursos, o resultado é a sensibilização e o nível de aprendizado a ser obtido pelos presentes, o qual não é possível prever. Logo, a conclusão inexorável é que o resultado da execução dos serviços prestados pelo profissional é imprevisível, o que o caracteriza como de natureza singular.

Não é possível sequer imaginar qual será o nível de aprendizado obtido ao final de uma apresentação pública do profissional. O serviço é singular por envolver conteúdo autoral e abordagem baseada na trajetória pessoal e profissional do Dr. Drauzio Varella, o que torna sua participação insubstituível.

Nesse diapasão, vale transcrever excerto do Acórdão 439/1998-Plenário, que será melhor abordado mais adiante, citando lição de Ivan Barbosa Rigolin, em artigo publicado ainda sob a vigência do Decreto-Lei 2.300/86:

O mestre Ivan Barbosa Rigolin, ao discorrer sobre o enquadramento legal de natureza singular empregado pela legislação ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal (...) defendia que: 'A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados - que são o que afinal importa obter -, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. Aí reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular, que não executa projeto prévio e conhecido de todos mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuamente. (Treinamento de Pessoal - Natureza da Contratação in Boletim de Direito Administrativo - Março de 1993, págs. 176/79).

Notória especialização

Segundo o magistério de HELY LOPES MEIRELLES:

Serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além de habilitação técnica e profissional - exigida para os serviços técnicos profissionais em geral -, aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento.

Dr. Drauzio Varella é amplamente reconhecido por sua contribuição à saúde pública e educação sanitária, com livros premiados, atuação na mídia e trabalhos voluntários em comunidades vulneráveis.



A presença do Dr. Drauzio Varella é viabilizada exclusivamente por meio de sua representante jurídica exclusiva, não sendo possível realizar competição com outros fornecedores.

3. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1.Objetivo geral

Viabilizar a participação do Dr. Drauzio Varella para proferir a palestra magna na abertura da Semana Estadual de Políticas sobre Drogas no dia 25 de junho de 2025, em Vitória-ES.

3.2. Do regime de execução do contrato no caso de serviço, ou forma de fornecimento

Não se aplica

3.3.Das obrigações contratuais

3.3.1.0 Contratado obriga-se a:

- 3.3.1.1. Prestar o serviço contratado no período e local indicados pelo Contratante, com estrita observância das especificações deste Termo de Referência;
- 3.3.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço prestado, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- 3.3.1.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério do Contratante, reparar, corrigir e refazer às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o serviço com objeções, ou que não atenda às especificações exigidas;
- 3.3.1.4. 3Atender prontamente a quaisquer exigências do Contratante, inerentes ao objeto da presente contratação;
- 3.3.1.5. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 3.3.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 3.3.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 3.3.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de



3.7. Da forma de pagamento

O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a comprovação da execução do objeto contratado.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente do Contratado. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada caso exista pendência em relação a regularidade fiscal (Fazendas Federal, Estadual, Municipal, Seguridade Social e FGTS) e trabalhista.

O Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela Contratada, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.8. Da qualificação técnica do profissional

O palestrante Dr. Drauzio Varella possui notória formação e experiência profissional na matéria em relação ao objeto da presente contratação. É médico formado pela Universidade de São Paulo (USP), com especialização em oncologia e infectologia. Atuou como voluntário em presídios, é escritor, colunista e apresentador de programas de saúde na mídia nacional. Autor de obras como *Estação Carandiru*, *Por um Fio*, *Prisioneiras*, entre outras. Recebeu prêmios nacionais e internacionais em saúde, educação e direitos humanos. É conhecido por popularizar a informação médica no Brasil, através de aparições em programas de rádio, TV e pela Internet, com um site e canal no Youtube.

3.9. Das sanções

Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial ou pela execução do objeto em desacordo com as especificações descritas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, nos termos dos arts. 156 a 162 da referida Lei.

No caso do contratado deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeito à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao contraditório e à ampla defesa:

- a) Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;
- b) Multa Indenizatória de:
 - i. 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do contrato a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;
 - ii. 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato na hipótese de inexecução total do objeto;



- c) As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;
- d) O valor da multa será descontado do pagamento do objeto contratado. Caso o valor da multa seja superior ao pagamento referido, ou caso ele porventura ainda não tenha sido feito, a diferença será cobrada administrativamente pela Contratante, ou ainda judicialmente.

4. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

A execução dos trabalhos previstos neste ato não implica em qualquer relação de emprego ou vínculo trabalhista.

5. VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

O valor global está estimado em R\$ 81.901,33 (oitenta e um mil novecentos e um reais trinta e três centavos), sendo R\$ 1.901,33 (um mil novecentos e um reais trinta e três centavos) de custo estimado de bilhetes aéreos, conforme anexo I e R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para a contratação da empresa representante do Dr. Drauzio Varella, conforme proposta comercial apresentada (anexo II).

Vitória, 09 de maio de 2025.

Nathalia Borba Raposo Pereira
Gerente de Estudos, Pesquisa e Informações sobre Drogas
Subsecretaria de Estado de Políticas sobre Drogas
Secretaria de Estado do Governo

Thiago Almeida de Jesus
Assessor Especial
Subsecretaria de Estado de Políticas sobre Drogas
Secretaria de Estado do Governo



ANEXO I

Cotação de Bilhetes Aéreos

Voos ida e volta		Monte seu voo	
Preços por companhia aérea		Preços +/- 3 dias	Tendência de preços
Companhias	 Azul	 LATAM	 Gol
	7.4 Bom	7.1 Bom	7.2 Bom
Direto	R\$ 1.562	R\$ 2.071	R\$ 2.071
Com Paradas	R\$ 2.222	R\$ 12.707	R\$ 2.433

Fonte: <https://www.decolar.com/shop/flights/results/roundtrip/VIX/SAO/2025-06-26/2025-06-26/3/0/0?from=SB&di=3>

Valor médio: R\$ 1.901,33



ANEXO II

PROPOSTA COMERCIAL





São Paulo, 25 de abril de 2025

Evento: **Palestra Presencial**

Palestrante: Dr. Drauzio Varella

Cidade: Vitória - Espírito Santo

Data: 25/6/2025

Horário: À definir

Duração total: 2 horas (Chegada ao evento, palestra, respostas de dúvidas ao público e saída)

Contratante:

Governo Estadual do Espírito Santo

Contratada:

Razão social: Estação Saúde, Educação e Cultura Ltda

CNPJ: 09.546.933/0001-53

Condições e Especificações:

- O nome e a imagem do Dr. Drauzio Varella não poderão ser vinculados diretamente a nenhuma marca, produto ou serviço.
- Todas as artes de divulgação do evento, incluindo materiais gráficos e digitais, deverão ser previamente aprovadas pela equipe do Dr. Drauzio Varella.
- Não será permitida a venda de ingressos ou qualquer forma de cobrança para acesso à palestra.
- Não inclui sessão de autógrafos.



- O pagamento poderá ser realizado em até 07 dias após a emissão da nota fiscal para: *Conta 80357-3 – ag.0152 – Banco Itaú*. Razão social: Estação Saúde, Educação e Cultura Ltda - CNPJ: 09.546.933/0001-53

Custos de Logística:

As despesas com o transporte e traslado para o Dr. Drauzio Varella e mais duas (02) pessoas de sua assessoria serão de responsabilidade do contratante

VALOR TOTAL

R\$80.000,00
(oitenta mil reais)

Cachês e impostos já inclusos

Thais Roque

thais@jupiterconteudo.com.br

(11)94288-9595



Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

NATHALIA BORBA RAPOSO PEREIRA
GERENTE FG-GE
GESD - SEG - GOVES
assinado em 09/05/2025 10:51:27 -03:00

THIAGO ALMEIDA DE JESUS
ASSESSOR ESPECIAL NIVEL I - QCE-04
SESD - SEG - GOVES
assinado em 09/05/2025 11:54:53 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 09/05/2025 11:54:53 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por NATHALIA BORBA RAPOSO PEREIRA (GERENTE FG-GE - GESD - SEG - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-L6FNC8>

